



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE MAGISTRADOS  
2016

**ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

**c) Membros da Magistratura:**

**Mês/Ano de Referência: Janeiro/2016**

**Data de início da vigência: 1º/01/2015**

Membros da Magistratura	Subsídio	Gratificação pelo exercício na Justiça Eleitoral <sup>2</sup>		
		TSE	TRE	1ª Instância
Desembargador	30.471,11	0,00	0,00	0,00
Juiz Auxiliar <sup>1</sup>	28.947,55	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de Entr. Especial	28.947,55	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de 3ª Entrância	27.500,17	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância	26.125,16	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	24.818,90	0,00	0,00	0,00
Juiz Substituto	23.577,96	0,00	0,00	0,00

Lei Complementar n. 242, de 17 de janeiro de 2006, dispõe sobre o subsídio dos Magistrados do Estado de Mato Grosso e fixa escalonamento

\* Juiz Auxiliar - Diferença de Subsídio R\$ 1523,56

Art. 6º da Resolução n. 72 do CNJ, de 31/3/2009 - "Os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio nos

Lei Complementar n. 449, de 08 de dezembro de 2011, dispõe sobre o percentual de escalonamento remuneratório entre as instâncias e entrâncias da

Lei n. 13.091, de 12 de janeiro de 2015, dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.